

**RESOLUÇÃO CMMA N° 004/2017**

Resolução CMMA N.º 004/2017.

Dispõe sobre a revogação das Resoluções n. 001/2015, 002/2015 e 003/2015, em razão das alterações estabelecidas nas Resoluções n. 98/2017 e 99/2017, do CONSEMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, RAUL COAN, por deliberação da maioria de seus membros, tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas, Lei Municipal n° 2.145 de 29 de julho de 2004, e

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 225 da Constituição Federal, determinando que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a competência do poder público municipal, prevista nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar n° 140, dispondo que “constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a gestão descentralizada e eficiente”;

CONSIDERANDO o conjunto harmônico dos princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado em relação às questões ambientais;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade do interesse coletivo legitima-se, na vigência da Constituição Federal de 1988 (CF/88), com a valorização e o respeito dos princípios e objetivos fundamentais, constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o preceito constitucional por intermédio do qual se deve conciliar o direito indisponível de proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e os princípios da legalidade, precaução, vedação do retrocesso e da segurança jurídica para que as futuras gerações possam também acessar ao meio ambiente, quer seja para o exercício das atividades econômicas, quer seja para a qualidade de vida (art. 225 da CF/88).

CONSIDERANDO os poderes administrativos como instrumentos de trabalho dirigidos à fiel consecução dos interesses públicos e para a melhor satisfação das finalidades do órgão administrativo, notadamente o poder vinculado, em cuja acepção se inscreve o dever objetivo de agir, pelo qual o agente executa, nos contornos do poder-dever, a função administrativa previamente descrita, sob o pálio dos poderes regulamentar, disciplinar e hierárquico adequados à realização das tarefas administrativas;

CONSIDERANDO que restou aprovada por unanimidade a revogação das Resoluções n. 001/2015, 002/2015 e 003/2015, em razão da utilização das Resoluções n. 98/2017 e 99/2017, do CONSEMA, na reunião ordinária do referido Conselho no dia 27 de novembro de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, prevista no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.145 de 29 de julho de 2004.

**RESOLVE**

Art. 1º - Tornar pública a revogação das Resoluções números n. 001/2015, 002/2015 e 003/2015, do Conselho Municipal do Meio Ambiente, aprovada por unanimidade na reunião ordinária realizada em 27/11/2017.

Art. 2º - Conforme aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, como os estudos ambientais necessários, serão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 98, de 05 de maio de 2017 e Resolução CONSEMA n.º 99, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º - As atividades não constantes na Resolução CONSEMA n.º 99, serão dispensadas do licenciamento ambiental.

Art. 4º - Os controles ambientais deverão ser exigidos pelo órgão ambiental competente nos casos em que haja risco de potencial dano ao meio ambiente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Braço do Norte, SC, 18 de dezembro de 2017.

**RAUL COAN**

**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA**